



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 2 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2265

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Portaria SMAS Nº 008/2020 de 01 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre prorrogação do funcionamento dos programas sociais em período de pandemia causada Pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da secretaria de assistência social município de Quixabeira-BA, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



**PORTARIA SMAS Nº 008/2020
DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS EM PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: Decreto Nº. 110/2020 de 14 de agosto de 2020 - Prorroga o decreto 079/2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Quixabeira, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: a indicação da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade de Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: a rápida taxa de avanço do contágio pelo COVID-19, sempre crescente, tanto internacional quanto nacionalmente, principalmente no território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais.

CONSIDERANDO: a Portaria SMAS nº 005/2020, que dispõe funcionamento dos programas sociais em período de pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), no âmbito da Secretaria De Assistência Social Município De Quixabeira-Ba, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Portaria SMAS nº 006/2020, que dispõe sobre prorrogação do funcionamento dos programas sociais em período de pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), no âmbito da Secretaria De Assistência Social Município De Quixabeira-Ba, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Portaria SMAS nº 007/2020, que dispõe sobre prorrogação do funcionamento dos programas sociais em período de pandemia causada pelo



coronavírus (covid-19), no âmbito da Secretaria De Assistência Social Município De Quixabeira-Ba, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Reestabelecer medidas provisórias e excepcionais pelo prazo de 30 dias, que permitam o dar seguimento gradativo das atividades no Município de Quixabeira-BA no âmbito da Secretaria de Assistência Social, as quais estão dispostas no Plano de Contingência com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais.

Parágrafo Primeiro: Todos os colaboradores em serviço terão à sua disposição os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários ao desempenho de suas funções, sem prejuízo as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: Fica sobre responsabilidade das coordenações das unidades de atendimento do SUAS a manutenção de materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e superfícies de trabalho, bem como dos profissionais de limpeza.

Parágrafo Terceiro: A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais deverão ocorrer preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades.

Art. 2º - Qualquer servidor, colaborador ou estagiário desta secretaria que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º - O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade **HOME OFFICE**, mediante autorização do Secretário de Assistência Social, visando assegurar sua proteção.

Art. 4º - Ficam os coordenadores dos programas sociais de forma excepcional, autorizados a remanejar temporariamente os colaboradores e servidores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência instaurado.

Art. 5º - Fica prorrogada a suspensão temporária pelo período de 30 dias de oficinas e outras atividades coletivas, tais como:



- I- Atividades dos **GRUPOS** do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- II- Atividades em **GRUPOS** O Programa Primeira infância no SUAS, (Criança Feliz).
- III- Atendimento **COLETIVO** ao público externo no âmbito do CRAS e da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O Programa Primeira infância no SUAS, (Criança Feliz) permanecerá as atividades por meio remoto, com atividades que possam apoiar famílias e indivíduos ainda que em situação de isolamento, sem prejuízo ao plano de contingência elaborado por esta secretaria de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Ações Estratégicas do Trabalho Infantil, e o Serviço Proteção e Atenção Integral a Família (CRAS), manterá as atividades pontuais considerando os diferentes grupos etários e as necessidades de organização de uma nova rotina - tendo como diretriz o Plano de Contingência.

Art. 6º - Permanecerá o atendimento presencial **individualizado** apenas em regime de agendamento no turno da manhã, nos casos excepcionais ou de força maior, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoa, bem como os protocolos de higienização.

- I- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- II- Primeira Infância no SUAS – PIS
- III- Cadastro Único (Bolsa Família)
- IV- Visitas do Programa Primeira Infância do SUAS (Programa Criança Feliz)
- V- Atividades e visitas do Programa de Erradicação do trabalho Infantil

Parágrafo Primeiro. Os atendimentos relativos ao Cadastro Único (Bolsa Família) e CRAS continuarão apenas pela manhã mediante agendamento, através dos números (74) 3676-1088, do WhatsApp (74) 9-8128-8757, onde será observado e priorizados os casos excepcionais e de força maior, não ultrapassando 10 (dez) atendimentos diários.

Parágrafo Segundo: As visitas domiciliares deverão ser planejadas de modo criterioso, observando casos de extrema urgência, considerando as medidas necessárias de proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Serão disponibilizados os Benefícios Eventuais e acesso a alimentação e outros itens básicos de subsistência.

Art. 7º Todas as dúvidas relativas aos Serviços e Benefícios da Assistência Social, poderão ser dirimidas através dos seguintes contatos:

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): (74) 9- 8125.6548
- Programa Bolsa Família (74) 9-8128-8757
- Programa Criança Feliz (74) 9-8129.7389
- Secretaria de Assistência Social (74) 3676-1088,
- Ou através do e-mail quixabeira.social@gmail.com



Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê de crise, conforme Portaria nº 004/2020.

Art. 9º - Esta portaria tem validade até 30 de setembro de 2020.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Quixabeira/Ba, 01 de setembro de 2020.

JEISSE KELLE COSTA SANTOS
Secretária de Assistência Social